



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 788, de 9 de março de 2020
D.O.U de 11/03/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que *inclui as culturas da lentilha, grão-de-bico e feijão-caupi, com LMR 0,08 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o IS de 22 para 14 dias para a cultura do amendoim, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR para a cultura do feijão de 0,03 mg/kg para 0,08 mg/kg* na monografia do ingrediente ativo **D36 – DIFENOCONAZOL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO
PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.075343/2007-53/25351.692233/2012-07

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D36 – DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: *Incluir as culturas da lentilha, grão-de-bico e feijão-caupi, com LMR 0,08 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o IS de 22 para 14 dias para a cultura do amendoim, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR para a cultura do feijão de 0,03 mg/kg para 0,08 mg/kg.*

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D36	DIFENOCONAZOL

D36 – Difenoconazol

a) Ingrediente ativo ou nome comum: DIFENOCONAZOL (difenoconazole)

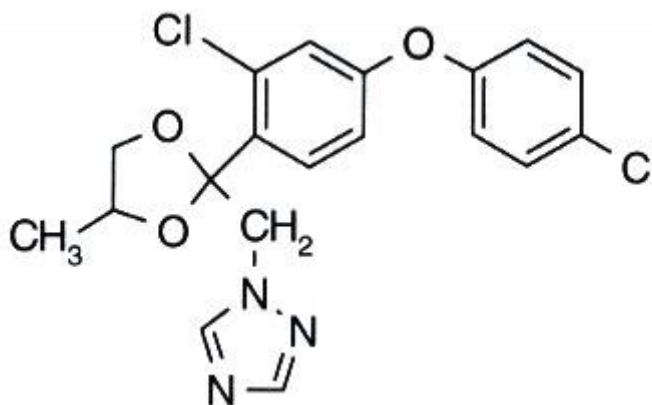
b) Sinonímia: CGA-169374

c) N° CAS: 119446-68-3

d) Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

e) Fórmula bruta: C₁₉H₁₇Cl₂N₃O₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazol

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

aplicação foliar nas culturas de abacate, abóbora, abobrinha, álamo, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, antúrio, arroz, asstroeméria, aveia, azaleia, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, boca de leão, café, caju, caqui, cebola, cenoura, cevada, citros, coco, couve-

flor, cravo, cravínea, crisântemo, ervilha, eucalipto, feijão, **feijão-caupi**, figo, gerânio, gérbera, girassol, goiaba, **grão-de-bico**, kalanchoe, **lentilha**, lisianthus, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo, uva e violeta.

Aplicação foliar em mudas de café.

Aplicação em sementes de algodão, amendoim, cevada, feijão, soja e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate	Foliar	0,4	03 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,07	01 dia
Abobrinha ¹	Foliar	0,07	01 dia
Álamo	Foliar		UNA
Alface	Foliar	0,5	14 dias
Algodão	Foliar Sementes	0,3	21 dias (1)
Alho	Foliar	0,02	14 dias
Ameixa	Foliar	2,0	10 dias
Amendoim	Foliar Sementes	0,1	14 dias (1)
Antúrio	Foliar		UNA
Arroz	Foliar	1,0	45 dias
Asltroeméria	Foliar		UNA
Aveia	Foliar	0,3	20 dias
Azaleia	Foliar		UNA
Banana	Foliar	0,5	03 dias
Batata	Foliar	0,1	07 dias
Begônia	Foliar		UNA
Berinjela	Foliar	0,05	03 dias
Beterraba	Foliar	0,1	03 dias
Boca de leão	Foliar		UNA
Café	Foliar Foliar (mudas)	0,5 (2)	30 dias
Caju ¹	Foliar	0,5	02 dias
Caqui ¹	Foliar	0,5	02 dias
Cebola	Foliar	0,1	07 dias
Cenoura	Foliar	0,2	15 dias
Cevada	Foliar Sementes	0,3	20 dias (1)
Citros	Foliar	0,5	07 dias
Coco	Foliar	0,1	14 dias
Couve-flor	Foliar	1,0	14 dias
Cravo	Foliar		UNA
Cravínea	Foliar		UNA
Crisântemo	Foliar		UNA
Ervilha	Foliar	0,5	03 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar Sementes	0,08	14 dias (1)

Feijão-caupi¹	Foliar	0,08	14 dias
Figo ¹	Foliar	0,2	02 dias
Gerânio	Foliar		UNA
Gérbera	Foliar		UNA
Girassol	Foliar	0,04	14 dias
Goiaba	Foliar	0,5	02 dias
Grão-de-bico¹	Foliar	0,08	14 dias
Kalanchoe	Foliar		UNA
Lentilha¹	Foliar	0,08	14 dias
Lisianthus	Foliar		UNA
Maçã	Foliar	0,5	05 dias
Mamão	Foliar	0,3	03 dias
Manga	Foliar	0,2	03 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,2	03 dias
Melancia	Foliar	0,05	03 dias
Melão	Foliar	0,05	03 dias
Milho	Foliar	0,01	30 dias
Morango	Foliar	0,5	01 dia
Nectarina	Foliar	2,0	10 dias
Pepino	Foliar	0,07	01 dia
Pêssego	Foliar	2,0	10 dias
Pimentão	Foliar	0,5	03 dias
Rosa	Foliar		UNA
Soja	Foliar Sementes	0,05	30 dias (1)
Tomate	Foliar	0,1	03 dias
Trigo	Foliar Sementes	0,05	30 dias (1)
Uva	Foliar	0,5	07 dias
Violeta	Foliar		UNA

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(2) LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,6 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,3 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR, 2007)

m) Emprego domissanitário: conforme indicado

Venda livre	Concentração Máxima Permitida (*)
Concentrado emulsionável para jardinagem amadora	1,67% p/v
Líquido para jardinagem amadora	0,0167% p/v

(*) A concentração refere-se aquela do produto pronto para venda.